



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Ed. nº 406

PÁG. 1

DECRETO Nº 070/2020

SÚMULA: "Altera artigos e acrescenta serviços considerados essenciais elencados no art. 8º do Decreto nº 31/2020 e alterações; altera artigos do decreto nº 66/2020 que dispõe sobre critérios de reabertura do comércio em contingenciamento à pandemia Corona vírus – COVID 19 e dá outras providências".

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

Art. 1º - O art. 8º do Decreto nº 031/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

.....
.....
.....
.....

XVII - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério de Saúde;

XVIII - academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Altera o art. 6º do Decreto nº 66/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de templos e locais de culto de quaisquer denominações religiosas, a partir da zero hora do dia 15 de maio de 2020, observado o seguinte protocolo de segurança sanitária:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Ed. nº 406

PÁG. 2

I - ocupação máxima de 50% da capacidade de público no espaço;

II - não pode ser admitida a entrada de pessoas integrantes do grupo de risco como pessoas acima de 60 anos, diabéticos, hipertensos e cardiopatas;

III - os bancos e demais locais de assento deverão ser ocupados sempre em fileiras alternadas;

IV - todos os fiéis presentes devem fazer uso de máscara de contenção;

V - os celebrantes podem optar pelo uso de máscara de contenção ou, na impossibilidade, devem manter distância de 3 metros do público;

VI - é obrigatória a aplicação de álcool em gel nas mãos de todos os frequentadores, à entrada do local;

VII - portas e janelas devem ser mantidas abertas para livre circulação de ar;

VIII - deve ser evitado o contato físico no ambiente da celebração, devendo os presentes buscarem manter-se distantes ao menos 1,5 metros entre si, salvo pessoas do mesmo núcleo familiar que residam juntas;

IX - não é permitida a presença de menores de 12 anos, mesmo acompanhadas pelos pais;

X - não é permitido o uso de folhetos ou outros materiais de possível compartilhamento;

XI - deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

XII - devem ser efetuadas higienizações de todas as áreas utilizadas antes e depois de qualquer celebração, conforme Nota de Orientação SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;

XIII - durante o horário de funcionamento, ainda que não ocorra celebração, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno), conforme Nota de Orientação SESA/PR nº 01/2020 sobre Limpeza de Superfícies;

XIV - ficam suspensos até nova determinação os programas e atividades presenciais como catequese, escolas dominicais ou qualquer atividade estabelecida para crianças;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Ed. nº 406

PÁG. 3

XV - as celebrações não terão duração superior a 1h e 20 min.

Art. 3º - Permanecem suspensas no município as seguintes atividades:

I - eventos sociais, culturais ou de outro cunho, que possam causar aglomeração de pessoa.

.....
.....”

Art. 4º- Permanecem inalterados os demais artigos, incisos, alíneas e parágrafos do Decreto nº 31/2020 e suas alterações.

Art. 5º- Todos os interessados concordes com as regras estabelecidas neste decreto, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Rancho Alegre, a partir da publicação deste para firmar junto ao poder público municipal **Termo de Ajuste de Conduta**, sendo responsável por seus atos, advertindo-se que, somente poderão proceder à abertura de igrejas e templos, academias, após a assinatura do referido TAC.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito